ao exposto assima e a ser o Sup.* sexto Neto de Amador Bueno da Ribeira, q. tão benemerito foi da Real Coroa, e mais que tudo p.* sua innata bondade desnnexar o cargo de Juis da Alfandega da V.* de S.* do lugar de Juis de Fora nomeando ao Sup.* vitaliciam.* no dito emprego — E R M.* — João de Souza Pereira Bueno.//.

Carta do Secr.º de Est.º em resposta do Off.º de S. Ex.º N.º 51 do anno de 1800 q. acompanhou o requerim. dos Off.º de ambos os Regim. los em q pedião o estabelecim. do Monte Pio.

N.º 22

Sendo prezente ao Principe Regente Nosso Snr. o Officio de V. S.* N.º 51 que acompanhou o Requerim. dos Officiaes Militares da Legião dos Voluntarios Reaes, e Regimento de Infantaria dessa Capitania, em q. pedem o estabelecimento do Monte Pio; foi S.A.R. Servido rezolver q. p.º hora se não devia fazer semelhante estabelecim. de em quanto se não adoptasse hum Systema unanime p.º os Montes Pios de todos os Regim. do Ultramar, fundado em calculos de probabelidade da vida humana mais exactos do que os q. até qui se adoptaram com grave damno da Real Fazenda, O que partecipo a V. S.º D.º g.º a V. S.º Palacio de Quelus em 3 de 8br.º de 1801 — Visconde de Anadia — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //.

Carta do Secretr.º de Est.º remetendo o Tratado da Paz feita com a Republica Franceza, p.º se publicar nesta Cap.ºia e o mais q. abaixo se declara

N.º 23

Tendo-se ajustado felismente a Paz entre a Coroa de Portugal e a Republica Franceza, manda o Principe Regente Nosso Snr., participar a V. S. esta agradavel noticia para que a faça publicar nessa Cap. na; e no Papel incluzo vai copiado o Artigo da Tratado, feito com a França, que fixa as Epocas em que devem cessar as Hostilidades a contar do dia 19 de 8br.º do prezente anno, em que se trocarão as Ratificaçõens em Madrid.

Como em hum dos Artigos do referido Tratado se falla na admissão dos Navios Francezes nos Portos da Coroa de Portugal, devo previnir a V. S.ª que esta admissão pelo qpertence aos Portos dos Dominios Portuguezes na America, hé só para o cazo de Arribadas forçadas, que o direito da Humanidade não pode recuzar; recomendando S.A.R. a

cm 1 2 3 4 5 6 Junesp[®] 9 10 11 12 13 14 15

V. S.* a maior vigilancia na execução das Leys, que prohibem a entrada de todos os Navios Estrangeiros nessas Colonias, o que se deve observar rigorozamente a respeito de todas as Naçoens Estrangeiras sem distincção. D.* g.º a V. S.* Mafara em 16 de Novembro de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Tractado de que faz menção a Carta Retro

Artigo do Tratado de Paz entre a Coroa de Portugal, e a Republica Franceza celebrado em 29 de Setembro de 1801, cujas Rateficaçõens forão trocados em Madrid em 19 de Outubro do mesmo anno.

Ilyaura à L'avenir et pour toujours Paiz, amitiée, et bonne intelligence entre La Republique Française et le Royaume de Portugal.

Toutes les hostilites cesseront, tant sur Terres, que sur mer, à compter de L'echange des Ratifications du present tracté, Savoir: Dans quince jours pour L'Europe, et Les Mers, qui baignent ses cotes, et celles d'Afrique endeça de L'Equatacer; quarante jours après Le dit echange pour les Pays, et mers d'Amerique, et Afrique au de La de L'Equateur, et trois mois après pour les Pays et mers Situés à L'Ouect da Cap Horn, et à L'Est du Cap de Bonne Esperance. Toutes les pays faites après chacune de ces Epoques dans les parages aux queles Elles l'applique, seront respectivement restituces. Les Prisionniers de guerra seront rendus de part et d'autre, et Les Repports politiqu entre les deux Pecipences seront retablis sur le même Pied qu' à avant La guerre.

Carta do Secretr.º de Est.º participando ao Gen.at poderem sahir os Navios sem esperar Comboys.

N.º 24

2

cm 1

Tendo-se ajustado a Paz entre o Principe Reg.º Nosso Snr, e a Republica Franceza, como participei a V. S.ª em Officio de 16 do Cor.º em q. lhe remeti o Artigo que fixava as epocas em que devião cessar as Hostilidades; e fazendo-se por este motivo nesnecessarios os Comboys para os Navios Mercantes: Hé S.A.R. Servido que V. S.ª não embarace q. os Navios de Comercio possão sahir soltos, e quando inelhor lhes convier; e que assim o faça constar aos Negociantes dessa Praça, D.º g.º a V. S.ª Mafara em 18 de 9br.º de 1801 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

unesp

15

13

14

12

10

11

5

4